



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
GABINETE DO PREFEITO – GABIN

Ofício GAB nº. 286/2023

Alexânia/GO, 10 de outubro de 2023.

A Sua Excelência

O Senhor

ADAIR RABELO NETO

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Alexânia/GO

NESTA.

Assunto: ENCAMINHA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

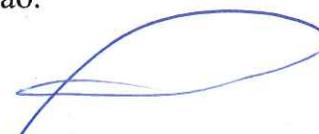
A par da satisfação em cumprimentá-lo, ENCAMINHAMOS a esta Egrégia Casa de Leis, anexo, o **Projeto de Lei Complementar nº. 004**, de 10 de outubro de 2023, que “*Estabelece a redução provisória da alíquota do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI do Município de Alexânia/GO, e dá outras providências*”, em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, nos termos do § 1º. do art. 36 da Lei Orgânica do Município de Alexânia/GO.

A urgência do **Projeto de Lei** em questão se justifica em razão da difícil situação fiscal dos Municípios, causada pela queda da receita corrente líquida, decorrente da inadimplência dos contribuintes e da redução dos valores dos repasses do FPM e do ICMS ao longo dos últimos anos, de modo que faz-se necessário buscar meios de promover a arrecadação proveniente de receitas próprias, as quais constituem fontes primordiais de custeio das despesas correntes e da manutenção do alto nível de investimentos, em especial em serviços de saúde e educação e em obras de infraestrutura que têm sido realizados pela atual Gestão em benefício da população alexaniense.

Cumpre salientar que os Projetos de Lei enviados pelo Prefeito Municipal têm prioridade no Expediente do Plenário e na Leitura de Proposições, nos termos do inciso I do § 1º. do art. 84 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alexânia/GO (Resolução nº. 020, de 27 de julho de 2009, e alterações posteriores).

Sem mais para o momento, renovamos a Vossa Excelência nossos mais elevados votos de estima e consideração.

Cordialmente,


ALLYSSON SILVA LIMA

Prefeito do Município de Alexânia/GO

PROCESSO: 0001020/2023

TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIA

NOME: 399 - CAMARA MUNICIPAL DE ALEXANIA

DATA: 10/10/2023 16:07 VENC.:

VALOR: 0,00

ASSUNTO: OFICIO NÚMERO ASSUNTO: 187/2023

DESCRIÇÃO:
Encaminha projeto de lei complementar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
GABINETE DO PREFEITO – GABIN

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 004, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

Estabelece a redução provisória da alíquota do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI do Município de Alexânia/GO, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão realizada aos ___ de _____ de 2023, **DECRETOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica estabelecido, como norma temporária, que a alíquota do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI, prevista no *caput* do art. 218, e com fato gerador definido no art. 204, ambos da Lei Complementar Municipal nº. 006, de 24 de dezembro de 2014, fica reduzida, até 30 de dezembro de 2023, para 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), com pagamento integral, em relação aos negócios imobiliários realizados até o dia 31 de dezembro de 2022.

§ 1º. A alíquota reduzida prevista no *caput* deste artigo apenas poderá ser aplicada para os pedidos de expedição de guia de recolhimento do ITBI protocolados a partir da data de publicação desta Lei Complementar até o dia 30 de dezembro de 2023.

§ 2º. A guia de recolhimento do ITBI terá vencimento de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua expedição, devendo o seu pagamento ser realizado dentro desse mesmo prazo, sob pena de perda definitiva da alíquota reduzida prevista no *caput* deste artigo.

§ 3º. Fica permitida a reemissão da guia de recolhimento, a pedido do interessado, desde que requerida expressamente antes do vencimento da guia original.

Art. 2º. É indispensável a apresentação da comprovação documental da transação imobiliária para aproveitamento da alíquota reduzida prevista nesta Lei Complementar, sob pena de lançamento complementar sumário.

Parágrafo único. A comprovação referida no *caput* deste artigo deverá ser feita por meio da apresentação do contrato de compra e venda, do recibo e/ou da escritura pública, ambos devidamente registrados ou com a firma reconhecida em cartório, e/ou outros documentos que a autoridade administrativa entender necessários.

Art. 3º. Em casos de indícios de dolo, fraude, simulação, sonegação fiscal, erro de preenchimento ou qualquer outra conduta ilícita por parte do beneficiário, serão aplicadas as penalidades previstas em lei, sem prejuízo das sanções penais, cíveis e administrativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
GABINETE DO PREFEITO – GABIN

Art. 4º. Aplicar-se-á o Código Tributário Municipal nos casos omissos desta Lei Complementar.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o prazo de vigência da alíquota reduzida e a regulamentar esta Lei Complementar por meio de Decreto.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

ALLYSSON SILVA LIMA
Prefeito do Município de Alexânia/GO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
GABINETE DO PREFEITO – GABIN

JUSTIFICATIVA

MENSAGEM Nº. 032, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssima Senhora Vereadora,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com nossos cumprimentos, temos a honra de submeter a alta apreciação desta Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei Complementar que estabelece a diminuição temporária da alíquota do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI do Município de Alexânia/GO.

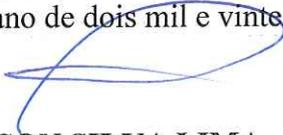
Em face da difícil situação fiscal dos Municípios, causada pela queda da receita corrente líquida, decorrente da inadimplência dos contribuintes e da redução dos valores dos repasses do FPM e do ICMS ao longo dos últimos anos, torna-se necessário buscar meios de promover a arrecadação proveniente de receitas próprias, as quais constituem fontes primordiais de custeio das despesas correntes e da manutenção do alto nível de investimentos, em especial em serviços de saúde e educação e em obras de infraestrutura que têm sido realizados pela atual Gestão em benefício da população alexaniense.

A presente propositura legislativa de redução temporária da alíquota do ITBI é mais uma iniciativa de incremento das receitas municipais, buscando, no caso, oferecer ao contribuinte uma oportunidade de regularizar a aquisição do seu imóvel.

Ressalte-se que o presente Projeto de Lei Complementar não resulta em renúncia fiscal, mas sim em incremento da arrecadação.

Por todas as razões anteriormente expostas, justifica-se a apresentação desta proposição legislativa, que se espera seja apreciada, discutida e aprovada por esta Egrégia Casa de Leis, em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do § 1º. do art. 36 da Lei Orgânica do Município de Alexânia/GO.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.


ALLYSSON SILVA LIMA
Prefeito do Município de Alexânia/GO

